

### Portaria IEE – PO-D007 de 21/08/2018

(Revoga as Portarias Internas IEE-PO-D017 de 26/10/2017 e IEE-PO-D006 de 16/08/2018)

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Pós-Doutorado no Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o aprovado pela Comissão de Pesquisa, em 25 de outubro de 2017 e “*ad referendum*” pelo Conselho Deliberativo em 26 de outubro de 2017, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - O Pós-Doutorado do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE/USP) é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, com duração mínima de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, realizado por portadores de título de doutor, de qualquer instituição nacional ou estrangeira, obtido há no máximo 7 (sete) anos tendo como objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

§ 1º - Desde que autorizado pela Comissão de Pesquisa (CPq), mediante prévia solicitação de renovação pelo interessado, datada de até 3 (três) meses antes do prazo final do pós-doutorado, o Programa poderá atingir a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Servidores docentes e técnico-administrativos da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 3º - No caso de candidatos portadores de título de doutor obtido há mais de 7 anos, com bolsa aprovada ou que sejam docentes de outras Universidades, a solicitação de ingresso deverá ser encaminhada juntamente com a justificativa do supervisor. A solicitação deverá ser analisada pela Comissão de Pesquisa e, se aprovada, encaminhada para análise da Pró Reitoria de Pesquisa.

**Artigo 2º** - A participação no programa será aceita dentro das seguintes modalidades:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem bolsa, a critério da Comissão de Pesquisa da Unidade ou Conselho Deliberativo.

**Artigo 3º** - O Supervisor deve ser docente ativo do Instituto de Energia e Ambiente ou Professor Sênior, com credenciamento válido durante todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir título de doutor com experiência em orientação de mestrando e doutorando.

§ 1º - O Supervisor deve ser lotado no IEE ou possuir vínculo com IEE através da vinculação subsidiária, ou ainda, que ocupe funções de estrutura no Instituto.

§ 2º - Professores aposentados poderão supervisionar, desde que façam parte do Programa de Professor Sênior no IEE.

§ 3º - O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 4º - O Supervisor e a Divisão Científica deverão se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisas.

**Artigo 4º** - O Supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, e nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

**Artigo 5º** - Será permitida a supervisão simultânea de até 04 pós-doutorandos por docente do IEE ou vinculado ao Instituto conforme situações previstas no § 1º do artigo 3º.

Parágrafo único - O Supervisor com vinculação subsidiária ou que ocupe função de estrutura no Instituto, não poderá exceder a supervisão permitida neste artigo, somadas com as da Unidade original e principal.

**Artigo 6º** - A Comissão de Pesquisa analisará a pertinência da pesquisa e de vínculo do candidato com a Divisão em que pretende desenvolver o programa de Pós-Doutorado, assim como o prazo proposto para o desenvolvimento do projeto.

**Artigo 7º**. – A solicitação de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à Comissão de Pesquisa com a anuência da Divisão Científica, com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência da data pretendida para início das atividades. A referida solicitação deverá ser efetuada através de processo, instruído com a seguinte documentação:

- I - Ofício de encaminhamento do docente supervisor;
- II - Formulário para cadastramento inicial;
- III - Projeto de Pesquisa contendo cronograma e plano de trabalho discriminando, minuciosamente, as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa;
- IV - Plano de Trabalho e cronograma;
- V - Currículo Lattes do candidato, devidamente atualizado;
- VI - Currículo Lattes do supervisor, devidamente atualizado;
- VI - Cópias do RG ou RNE (para estrangeiros), CPF e título de Doutor;
- VII - Uma foto 3x4 recente (jpeg);
- VIII - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, assinada (Anexo III da Resolução CoPq 7406, de 03/10/17);
- IX - Termo de Compromisso de Pós-Doutorado na Modalidade “sem bolsa”, assinado (Anexo II da Resolução CoPq 7406, de 03/10/17);
- X - Declaração de duração e horas semanais dedicadas ao programa;
- XI - Cópia do Termo de Outorga e Aprovação da bolsa, em caso de interessados com projetos financiados por bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa.
- XII - Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, assinado (Anexo I da Resolução CoPq 7406, de 03/10/17);
- XII - Documentos comprobatórios anexados em caso de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.
- XIV - *CHECK LIST* da Relação de Documentos de Encaminhamento Obrigatório;
- XV - Ofício de encaminhamento da Chefia da Divisão à CPq;

§ 1º - Formulários e modelos de cartas disponíveis na página da Pesquisa em Programa de Pós-Doutorado.

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado e RNE para emissão do certificado de conclusão.

**Artigo 8º.** As solicitações serão analisadas pela CPq, com base na legislação vigente na USP, de acordo com os seguintes critérios:

I – análise do *Curriculum Lattes*;

II – análise do projeto de pesquisa;

III – análise do plano de trabalho.

§ 1º - A CPq indicará parecerista “*ad hoc*” interno ou externo ao IEE, da mesma área de atuação do candidato/supervisor ou de área afim, para avaliar o mérito do projeto de pesquisa levando em consideração o histórico acadêmico do candidato e o histórico de pesquisa do supervisor.

§ 2º - Caso o parecerista “*ad hoc*” recomende reprovação, ou aponte melhorias fundamentais para a execução do projeto, a CPq enviará cópia do parecer ao supervisor. Se houver interesse, o candidato poderá apresentar novo projeto que considere as recomendações sugeridas pelo parecerista.

§ 3º - Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 4º - O supervisor e o candidato não terão acesso ao nome do parecerista.

**Artigo 9º** - É dever do pós-doutorando indicar sua vinculação à Universidade de São Paulo e ao Instituto de Energia e Ambiente em todas as publicações de dados resultantes do Programa de Pós-Doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

**Artigo 10** - A participação em Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Parágrafo único – Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pelo IEE aos seus docentes, segundo regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

**Artigo 11** – As atividades do programa de pós-doutorado devem ser desenvolvidas junto ao Instituto de Energia e Ambiente, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados e justificados no Plano de Trabalho e aprovados pelas instâncias competentes.

Parágrafo único – A supervisão também não poderá ser realizada à distância, exigindo-se que o supervisor esteja em exercício efetivo de suas funções na IEE durante a vigência do pós-doutorado.

**Artigo 12** - O pós-doutorando só receberá o certificado de conclusão do Programa de Pós-Doutorado após cumprir as seguintes exigências:

I – apresentar os resultados do pós-doutorado em um seminário realizado no IEE, com duração mínima de uma hora, em até 1 (um) mês após o término da vigência do pós-doutorado.

II – apresentar artigo completo publicado em periódico científico de excelência, com processo de arbitragem, em coautoria com o supervisor e vinculado à pesquisa realizada no pós-doutorado, ou comprovante de submissão de artigo completo, nas mesmas condições, em até 1 (um) mês após o término da vigência do pós-doutorado.

III – submeter o Relatório Final em primeira instância ao Conselho da Divisão Científica, que encaminhará o processo à Comissão de Pesquisa para deliberação, no prazo de 1 (um) mês.

**Artigo 13** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pesquisa.

**Artigo 14** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua divulgação, revogadas as Portarias Internas IEE-PO-D017 de 26/10/2017 e IEE-PO-D006 de 16/08/2018.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

**Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tarrinari**  
Diretor do IEE-USP